

## PORTARIA Nº 47, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e  
Considerando a necessidade de atender despesas administrativas, relacionadas à realização de concurso público e processo seletivo, no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, relativo à fonte "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" arrecadada para tal finalidade; e  
Considerando a necessidade de viabilizar a concessão de financiamentos à cafeicultura nas épocas oportunas, cujas fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária vigente, fonte "50" e fonte "80 - Recursos Próprios Financeiros", apresentam arrecadação sazonal e insuficiente para atender à demanda imediata, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, relativo às citadas fontes, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							2.409.347
04 122	2125 2000	ATIVIDADES							2.409.347
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade							2.409.347
		Administração da Unidade - Nacional							2.409.347
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.409.347</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.409.347</b>

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafearia/Funcafé - MAPA

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.170.933.758
20 608	2014 0012	OPERACOES ESPECIAIS							1.170.933.758
20 608	2014 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.170.933.758
		Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							8.895.890
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.162.037.868</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>1.170.933.758</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.170.933.758</b>

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							2.409.347
04 122	2125 2000	ATIVIDADES							2.409.347
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade							2.409.347
		Administração da Unidade - Nacional							2.409.347
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.409.347</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.409.347</b>

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafearia/Funcafé - MAPA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )			PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.170.933.758
20 608	2014 0012	OPERACOES ESPECIAIS							1.170.933.758
20 608	2014 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.170.933.758
		Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							8.895.890
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.162.037.868</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>1.170.933.758</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.170.933.758</b>

**Ministério do Trabalho e Emprego****Gabinete do Ministro**

## PORTARIA Nº 789, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Estabelece Instruções para o Contrato de Trabalho Temporário e o Fornecimento de Dados Relacionados ao Estudo do Mercado de Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º a 10 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e no art. 27 do Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Estabelecer instruções para o contrato de trabalho temporário por período superior a três meses e o fornecimento de dados relacionados ao estudo do mercado de trabalho.

I - Autorização para celebração de contrato de trabalho temporário por prazo superior a três meses

Art. 2º Na hipótese legal de substituição transitória de pessoal regular e permanente, o contrato poderá ser pactuado por mais de três meses com relação a um mesmo empregado, nas seguintes situações:

I - quando ocorrerem circunstâncias, já conhecidas na data da sua celebração, que justifiquem a contratação de trabalhador temporário por período superior a três meses; ou

II - quando houver motivo que justifique a prorrogação de contrato de trabalho temporário, que exceda o prazo total de três meses de duração.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, a duração do contrato de trabalho temporário, incluídas as prorrogações, não pode ultrapassar um período total de nove meses.

Art. 3º Na hipótese legal de acréscimo extraordinário de serviços, será permitida prorrogação do contrato de trabalho temporário por até três meses além do prazo previsto no art. 10 da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, desde que perdure o motivo justificador da contratação.

Art. 4º A empresa de trabalho temporário deverá solicitar as autorizações previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria por meio da página eletrônica do MTE, conforme instruções previstas no Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - SIRETT, disponível no endereço www.mte.gov.br.

§ 1º Quando se tratar de celebração de contrato de trabalho temporário com prazo superior a três meses, a solicitação de autorização deve ser feita com antecedência mínima de cinco dias de seu início.

§ 2º Quando se tratar de prorrogação de contrato de trabalho temporário, a solicitação de autorização deve ser feita até cinco dias antes do termo final inicialmente previsto.

§ 3º Independente de autorização do órgão regional do MTE a prorrogação de contrato de trabalho temporário, quando, somada à duração inicial do contrato, este não exceder a três meses.

Art. 5º O requerimento das autorizações previstas no art. 2º e 3º desta Portaria será analisado pela Seção de Relações do Trabalho - SERET da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Federação onde o trabalhador temporário prestará seus serviços.